



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00131

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007
autor Deputado Bruno Araújo	nº do prontuário 146

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, à presente Medida Provisória, os seguintes artigos:

"Art. O artigo 5º da Lei 9.986/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art 5º Presidente ou o diretor Geral ou Diretor Presidente , os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria e Procuradores-Gerais das agências reguladoras e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, sendo escolhidos pelo Presidente da República a partir de lista tríplice elaborada por empresa de consultoria especializada em busca de talentos.

§ 1º Consideram-se agências reguladoras, para os fins do caput do artigo :

- I - a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- II - a Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- III - a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- IV - a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- V - a Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS;
- VI - a Agência Nacional de Águas – ANA;
- VII - a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- VIII - a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- IX - a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- X - a Agência Nacional de Cinema - ANCINE.

§ 2º A empresa de consultoria prevista no caput será contratada com base na Lei 8.666, de 1993, na modalidade de concorrência prevista no inciso I do artigo 22, observando-se os critérios de técnica e preço, conforme o inciso III do artigo 45 da mesma Lei.

§ 3º O edital de licitação definirá quais vagas nas agências a empresa de consultoria deverá elaborar as listas tríplexes, sendo uma para cada vaga nos casos de Presidente ou Diretor-Presidente e Procurador-Geral.

§ 4º A empresa de consultoria poderá ser contratada para a indicação de mais de um membro do Conselho de uma agência reguladora ou do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, podendo, neste caso, as listas tríplexes serem substituídas por listas com mais de seis nomes.



§ 5º A empresa de consultoria produzirá Relatório justificando cada um dos nomes indicados, com referência explícita aos quesitos do *caput*, contendo declarações dos indicados de que, caso escolhidos, aceitarão tomar posse dos respectivos cargos.

§ 6º Os Presidentes, Conselheiros e Procuradores Gerais das agências reguladoras e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, após escolhidos pelo Presidente da República, serão aprovados pelo Senado Federal nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.'

'Art. Finalizado o mandato de qualquer membro do Colegiado e do Procurador-Geral da agência reguladora ou do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o Presidente ou Diretor-Presidente, após quinze (15) dias sem preenchimento da vaga, nomeará substituto interino.' "

JUSTIFICAÇÃO



Um dos eixos fundamentais do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposto pelo governo Lula, é a ampliação dos investimentos de infraestrutura. No entanto, entendemos que o PAC foca de forma excessiva no investimento público, com pouca atenção ao investimento privado.

Sabemos que um dos alicerces mais relevantes para alavancar os investimentos privados em infra-estrutura são as agências reguladoras criadas no governo Fernando Henrique, para as quais o governo Lula tem demonstrado pouco entusiasmo dentro da máquina do Estado, inclusive com a proposição de medidas que caminham no sentido de reduzir a independência daqueles entes.

O processo de aparelhamento sofrido pelo Estado brasileiro nesses quatro anos inclusive não foi fenômeno estranho na indicação do comando das agências reguladoras do país.

Acreditamos ser crucial blindar institucionalmente estes entes da excessiva politização, o que pode comprometer sobremaneira a retomada sustentável do crescimento econômico, para a qual o PAC, tal como proposto pelo governo Lula, é claramente insuficiente e insatisfatório.

Desta forma, propomos a emenda acima com o objetivo de evitar que a escolha dos Conselhos Diretores das agências se afastem em demasia do critério técnico. O Presidente da República continua indicando ao Senado Federal os seus candidatos a tomar posse nos Colegiados. Entretanto, sua escolha estará condicionada a uma lista tripla elaborada por critérios eminentemente técnicos por consultoria especializada que dêem real substância ao comando legal de "elevado conceito no campo de sua especialidade", por vezes negligenciado no atual governo.

Buscando ainda reduzir ao máximo a probabilidade de transferência da politização da indicação dos conselheiros para a escolha da consultoria especializada, previmos que a modalidade de licitação a ser utilizada à sua contratação é a de concorrência, observando-se os critérios de técnica e preço.

Incluimos ainda dispositivo com regra de substituição de conselheiro no caso de negligência do governo em indicar novos nomes. É sabido as dificuldades enfrentadas pelas agências nos recorrentes atrasos nas indicações.

Sendo assim, esperamos contar com os votos do eminentes pares para a aprovação dessa emenda.

PARLAMENTAR

